



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2026

Autor: Ver. Edízio Moreira da Silva (REP)

Relator(a): Ver(a). MANOEL CORREIA

Ementa: Institui a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato e demais itens para geração de renda no Município de Maracanaú e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 174/2026, de autoria do nobre Vereador Edízio Moreira da Silva (REP), que institui a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato, voltada à geração de renda dos artesãos e autônomos do Município (art. 1º). O art. 2º conceitua artesão, artesanato e autônomo. O art. 3º estabelece as diretrizes da política. O art. 4º (primeira ocorrência) elenca as ações que o incentivo poderá promover, empregando o verbo de faculdade. Há um segundo dispositivo também numerado como "art. 4º", que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei. O art. 5º prevê cobertura por dotações orçamentárias próprias.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra fundamento direto nos arts. 8º, IV, 214, 216 e 217 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, que atribuem ao Município o dever de fomentar unidades produtivas individuais e comunitárias, e na Lei Federal nº 8.864/1994, que reconhece o artesanato como atividade econômica de relevância nacional. Não há vício de iniciativa: as ações do art. 4º (primeira ocorrência) são todas formuladas como faculdade, sem designação de secretaria específica, e o art. 5º é suficiente para esta modalidade de proposição, que não impõe estrutura ou despesa obrigatória predeterminada.

Esta Comissão observa, todavia, vício de técnica legislativa sanável: a proposição contém dois dispositivos numerados como "art. 4º" — o primeiro elencando ações de incentivo ao artesanato, e o segundo autorizando a regulamentação pelo Executivo —, em desconformidade com o art. 12, III, "a", da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que exige a numeração sequencial dos artigos sem repetição. Tal vício não compromete a constitucionalidade da matéria, devendo ser corrigido por ocasião da redação final, nos termos do art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú, com a renumeração do segundo "art. 4º" para "art. 5º" e dos subsequentes "art. 5º", "art. 6º" e "art. 7º" para "art. 6º", "art. 7º" e "art. 8º", respectivamente.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, este(a) Vereador(a) Relator(a) apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 174/2026, determinando-se a correção da numeração duplicada do art. 4º por ocasião da redação final, nos termos do art. 177 do Regimento Interno, submetendo este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 24 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)